



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santa Cruz, S/N,
Centro

Telefone



77 3691-2174

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO DE CRÉDITO ESPECIAL
- DECRETO QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO FUNDEF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA**

AV. SANTA CRUZ, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14.105.217/0001-70

Decreto N.º 058
25/09/2024

Abre Crédito Especial no valor total de 7.500.000,00(Sete Milhões Quinhentos Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 429 de 24 de setembro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Especial, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

020400	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO ESPORTO	
2024	GESTÃO DAS AÇÕES DO PRECATÓRIOS DO FUNDEF	
3.1.9.0.93.00.00.	Indenizações e Restituições	
15440000	REC. de Precatórios do FUNDEF	7.500.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$		7.500.000,00
Total da Unidade R\$		7.500.000,00
Valor Total Suplementado R\$		7.500.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal N.º 4.320/64, Inciso II.

Inciso: II - Crédito Especial por excesso de arrecadação R\$7.500.000,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

MALHADA, 25 de setembro de 2024

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito
928.407.955-15



**Malhada**
PREFEITURA**DECRETO Nº 057/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

REGULAMENTA A LEI Nº 428/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS DA UNIÃO PELO MUNICÍPIO DE MALHADA, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, RELATIVOS À DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF (PRECATÓRIOS) E REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA O RATEIO DA PARCELA VINCULADA ÀS FINALIDADES EDUCACIONAIS ENTRE OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114/2021, DA LEI FEDERAL 14.133/2020 ALTERADA PELA LEI 14.325/2022, DA DECISÃO DOP STF MA ADPF 528, DO ACÓRDÃO TC 023.588/2018-7 (TCU) E DA INSTRUÇÃO CAMERAL TCM/BA Nº 01/2023.

O Prefeito Municipal de Malhada, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 428/2024, de 10 de Setembro de 2024,

DECRETA:

Art. 01 – O pagamento do abono de que trata a Lei 428 de 10 de Setembro de 2024, devido aos profissionais do Magistério da Educação Básica em face do recebimento pelo Município de Malhada, do Precatório Judicial a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, será realizado na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





Art. 02 – O valor que se destina aos profissionais do Magistério da Educação Básica, na forma da Emenda Constitucional nº 114/2021, da Lei Federal nº 14.133/2020, alterada pela Lei 14.325/2022, da decisão do STF na ADPF 528, do Acórdão TC 023.588/2018-7 (TCU) e Instrução Cameral TCM/BA nº 01/2023, será pago em parcela única, conforme especificado neste Decreto.

Parágrafo Único – Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão pagos no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, sob a forma de abono, com carácter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

Art. 03 - Encontram-se habilitados ao recebimento do abono os profissionais do Magistério da Educação Básica listados no anexo do Decreto de Homologação da Lista Definitiva nº 055 de 16 de SETEMBRO de 2024, ou seja, aqueles que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Malhada, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções no ensino fundamental da rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasse a menor do FUNDEF 1998-2006.

Art. 04 – O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e ao período de efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município entre Janeiro de 1998 e dezembro de 2006.

Parágrafo Único – O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados nos termos do art. 03 deste Decreto, considerada a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 05 – Os profissionais do Magistério identificados na lista de beneficiários do abono e que não estejam na folha de pagamento do Município deverão realizar atualização cadastral e informar os dados bancários necessários ao recebimento do respectivo crédito junto à Secretaria de Administração, setor de Recursos Humanos,

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto.

§ 1º - Os Herdeiros dos profissionais do Magistério identificados na lista de beneficiários do abono deverão requerer o recebimento do abono em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste decreto, mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

§ 2º - O acesso à informação sobre o montante devido para fins de ajuizamento de alvará judicial será fornecido exclusivamente ao herdeiro, por meio de certidão emitida pela Comissão de Pagamento, nos termos do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

§ 3º - Nas hipóteses do § 1º e do *caput* deste artigo, o crédito em conta bancária será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o término dos respectivos prazos de atualização cadastral e requerimento.

Art. 06 – Fica definido o Banco vinculado à Folha de Pagamento, para repasse dos valores aos beneficiários.

Parágrafo Único – Na hipótese de apontar banco diferente do disposto no *caput* deste artigo, o beneficiário deverá formalizar junto à Secretaria de Administração solicitação específica para recebimento do abono, acrescentando assim mais 05 (cinco) dias úteis para recebimento, devido a ajustes necessários para o repasse.

Art. 07 – Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos na forma deste Decreto.

Art. 08 – Os valores remanescentes em razão de ausência de requerimento nos prazos estabelecidos neste Decreto permanecerão reservados, observada a prescrição.

Art. 09 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



**Malhada**
PREFEITURA

Gabinete do Prefeito de Malhada/BA, em 25 de Setembro de 2024.


Prefeito

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



**Malhada**
PREFEITURA**ANEXO ÚNICO – DECRETO 057/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
ENDEREÇO: _____
CONTATO: (____) _____
EMAIL: _____

Declaro, para todos os fins legais, responsabilizando-me pela veracidade das informações aqui contidas, ser herdeiro (a) de

_____,
Profissional do Magistério, inscrito (a) sob o CPF nº _____
e RG nº _____, cujo nome encontra-se indicado em lista definitiva de beneficiários do abono do FUNDEF, constante no Decreto Municipal nº 055 de 16 de SETEMBRO de 2024. Declaro, ainda:

() Existência de outros herdeiros, cujos nomes encontram-se a seguir indicados:

NOME E CPF

() A inexistência de outros herdeiros, sendo o (a) requerente herdeiro (a) único (a)
Anexa-se:

- I – Documento de identificação com foto do (s) herdeiro (s);
- II – Comprovante de endereço;
- III – Certidão de Óbito do servidor, e cópia dos documentos pessoais;
- IV – Cópia do Alvará Judicial.

Malhada/BA, _____ de _____ de _____

ASSINATURA: _____

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/90B1-F3E2-2DC2-F74B-021A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 90B1-F3E2-2DC2-F74B-021A



Hash do Documento

07cfcb533d2a4316e49d0ac7afa93c5a039fc807034f343aa7b1124f88838cbe

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/09/2024 10:54 UTC-03:00